

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CARLA MARIANE SOARES DA COSTA

**GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS: UM INSTRUMENTO PARA O  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL DE GUAREÍ/SP**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2014

CARLA MARIANE SOARES DA COSTA

**GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS: UM INSTRUMENTO PARA O  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL DE GUAREÍ/SP**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Pós-Graduação, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Hilda Alberton de Carvalho.

CURITIBA - PR

2014

À Júlia,  
minha filha, pelo apoio e compreensão.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele, nada seria possível.

A minha família, pelo incentivo em todos os momentos desta etapa tão importante.

A minha filha Júlia, presente de Deus, que me deu força e garra para continuar nesta caminhada.

Aos meus Amigos e Amigas, pelos momentos de aprendizagem constante e pela amizade solidificada, que certamente se eternizará.

Aos Professores e Tutores que contribuíram muito para a conclusão deste curso de aprimoramento profissional.

A todos, que indiretamente me ajudaram na conclusão deste estudo.

*Sem força de vontade para lutar nas batalhas que a vida nos impõe, não conseguiremos ter êxito em nossa existência. Lute para poder conquistar aquilo que você deseja.*

*Mahatma Gandhi*

## RESUMO

Este trabalho analisa a Gestão de Projetos Públicos como um instrumento de planejamento e desenvolvimento local para os municípios, na busca da excelência da administração pública frente ao atendimento das demandas da sociedade. Tem-se como objetivo analisar a gestão de projetos do município de Guareí/SP entre 2013 a 2014, a fim de propor medidas de melhoria para execução e acompanhamento dos projetos. Para o alcance dessa proposta primeiramente foi realizado um estudo bibliográfico para demonstrar junto à legislação e normas aplicáveis como é o processo de transferência de recursos públicos aos municípios através de um convênio ou contrato de repasse. No segundo momento foi realizado o estudo de caso no município através de uma pesquisa participativa a fim de contribuir para o levantamento do estudo bem como para a gestão local. Diante da metodologia empregada foi possível constatar que existem 49 (quarenta e nove) projetos no município entre o período analisado, onde apresenta-se sugestões para que haja mais celeridade no andamento dos processos, bem como para aprovação de projetos futuros.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Gestão de Projetos. Recursos. Desenvolvimento.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Fundo Nacional de Saúde – FNS

Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos – PMBOK

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE

Orçamento Geral da União – OGU

Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC

Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

São Paulo – SP

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV

Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1 PROBLEMA .....	9
1.2 JUSTIFICATIVA .....	10
1.3 OBJETIVOS .....	11
1.3.1 Objetivo Geral .....	11
1.3.2 Objetivos Específicos .....	11
1.4 METODOLOGIA.....	11
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>13</b>
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS.....	13
2.2 GERÊNCIA DE PROJETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL...	14
2.3 PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – GOVERNO FEDERAL .....	18
2.4 PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECUROS FINANCEIROS – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO .....	24
2.5 A IMPORTANCIA DO PLANEJAMENTO E DO TRABALHO EM EQUIPE NA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS .....	26
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>29</b>
<b>4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>31</b>
4.1 DADOS DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ.....	31
4.2 PROJETOS PÚBLICOS GESTÃO 2013/2014 .....	33
4.3 SUGESTÕES PARA O GERENCIAMENTO DE PROJETOS PÚBLICOS NA GESTÃO LOCAL.....	42
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

<b>ANEXOS .....</b>	<b>49</b>
ANEXO A – DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007.....	49
ANEXO B – RESUMO PORTARIA 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 .....	61
ANEXO C – DECRETO Nº 59.215, DE 21 DE MAIO DE 2013 .....	68

# 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar a Gestão de Projetos Públicos como um instrumento de planejamento e desenvolvimento local, demonstrando como a Administração Pública Municipal pode alcançar a excelência nos serviços públicos prestados à comunidade.

A gestão pública municipal vem continuamente buscando aprimorar seus serviços, programas e ações para atender as reais necessidades da população e, a gestão de projetos é uma forma de viabilizar recursos do Governo Federal e Estadual para proporcionar a qualidade e efetividade dos serviços ofertados.

Quanto ao termo Projeto, conceitua-se como sendo um instrumento de planejamento e execução de tarefas de forma estruturada, com objetivos, cronogramas, metas e orçamentos definidos, além do estabelecimento de resultados a serem alcançados e do público alvo a serem beneficiados (MAXIMIANO, 2014).

Uma gerência de projetos além de propiciar a captação de recursos para a melhora do desenvolvimento de políticas públicas locais, também colabora para o cumprimento dos princípios constitucionais, bem como aos princípios da efetividade do serviço público, da economicidade, da transparência em sua execução e da prestação de contas, ou seja, é um instrumento à serviço da governança e da governabilidade (REZENDE, 2006).

Nesse sentido, pretende-se buscar neste estudo métodos para o aprimoramento da gestão de projetos no tocante à administração pública municipal, a fim de gerar mais eficiência e controle na execução dos planos de governo.

## 1.1 PROBLEMA

A administração pública hoje, principalmente as municipais enfrentam grandes desafios para atendimentos de todas as necessidades da população e, em razão do alcance em promover o bem estar social de toda sociedade, os gestores locais necessitam ter o conhecimento de que os governos federal e estadual também tem o dever em auxiliar os municípios, principalmente os de pequeno porte, para que estes possam implementar políticas públicas em todas as áreas que necessitem.

Diante disso, e pensando sobre as novas formas de governar e enfrentar a complexidade dos problemas de uma gestão é que surge a ferramenta da gestão de projetos, onde é possível através dela alcançar as mudanças desejáveis dentro de uma administração municipal.

O ato de governar hoje é ter planejamento para que todas as ações sejam alcançadas com mais eficiência, e o projeto é uma estratégia para que o gestor possa identificar como, por que, para que, de que forma ela conseguira solucionar determinado problema. No entanto, todo projeto gera um custo, e ai depara-se com a situação financeira dos pequenos municípios que não se mantêm somente com recursos próprios, onde muitos projetos ficam parados pela falta de orçamento.

Logo, o estudo será norteado pela seguinte problemática: Como aprimorar e aperfeiçoar os projetos públicos municipais para que sejam aprovados e incluídos no Orçamento Geral da União – OGU e no Orçamento Geral do Estado de São Paulo?

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Para que haja excelência nessa intermediação dos governos para com os municípios é primordial a operacionalização da gestão de projetos na administração pública (GRANJA, 2010).

Ocorre que muitos projetos, ainda que elaborados conforme as exigências dos órgãos ofertantes acabam não sendo aprovados, na sua maioria com a resposta de falta de orçamento, ou seja, projetos contingenciados, onde ficam aguardando liberação de recursos para serem analisados e aprovados.

Também existem os projetos oriundos de emendas parlamentares, onde o recurso já é aprovado no orçamento, seja no OGU ou no Orçamento Geral do Estado, ocorre que, para que haja agilidade no processo de transferência de recursos ao município é necessário um gerenciamento para formalização, acompanhamentos, avaliação e prestação de contas, seja através de contratos de repasses ou convênios, além de manter ativa toda a documentação pertinente do município, sendo condição indispensável na habilitação do município para receber repasses financeiros (BRASILIA, 2006).

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo Geral

Partindo dessa premissa o objetivo geral do estudo é analisar a Gestão de Projetos Públicos como uma forma de melhorar o desenvolvimento local dos municípios, enfocando na Administração Pública do município de Guareí/SP, propondo um conjunto de sugestões que possam contribuir para a melhoria da gestão de projetos.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos deste estudo:

- a) Estudar o processo de transferência de recursos do Governo Federal e Estadual aos municípios;
- b) Descrever quais os instrumentos utilizados para a formalização de um processo de Contrato de Repasse e/ou Convênio;
- c) Analisar a excelência na gestão de projetos públicos;
- d) Estudar a importância do planejamento e do trabalho em equipe na Administração Pública;
- e) Apontar sugestões para o aprimorando da gestão de projetos.

## 1.4 METODOLOGIA

Para alcançar os propósitos deste estudo, a metodologia empregada foi uma pesquisa bibliográfica com auxílio de livros, artigos e legislação brasileira aplicável, com o intuito de aprimorar os conhecimentos na área da gestão pública, em especial sobre a elaboração e avaliação dos projetos públicos.

A fim de levantar tais dados junto a prática, à segunda parte do estudo foi voltada para uma avaliação e diagnóstico do gerenciamento de projetos no município de Guareí/SP, através do método pesquisa participativa, buscando aplicar sugestões na busca da excelência do setor público local.

Desta forma o estudo vem estruturado na seguinte ordem: na fundamentação teórica - Contextualização de Projetos Públicos, a fim de compreender o processo

cujo objetivo é oferecer um serviço para um público específico; Gerência de Projetos na Administração Pública Municipal, demonstrando a importância do planejamento de ações para melhor atender a população; Projetos de Captação de Recursos Financeiros – Governo Federal e Projetos de Captação de Recursos Financeiros – Governo do Estado de São Paulo, analisando como ocorre o processo de transferência de recursos para os municípios e a Importância do Planejamento e do Trabalho em Equipe na Gestão de Projetos Públicos, enfocando no papel do gestor como intermediador entre os setores da administração pública no gerenciamento de projetos.

No estudo de caso, foram apresentados os dados do município de Guareí/SP; Projetos Públicos Gestão 2013/2014 e por fim, sugestões para o aprimoramento do gerenciamento de projetos públicos na gestão local, onde resultaram num texto descritivo e exploratório, demonstrando aspectos importantes para a prática do gerenciamento de projetos no setor público.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados os dados bibliográficos frente à temática abordada, enfatizando primeiramente os conceitos sobre projetos públicos e como ocorre seu gerenciamento dentro da administração pública municipal.

Em seguida será tratado sobre os instrumentos e normas de projetos específicos de captação de recursos do Governo Federal e Governo Estadual aos municípios, através de transferências voluntárias e de emendas parlamentares por meio das modalidades contrato de repasse e convênios.

Por fim, será enfatizado a importância do planejamento e do trabalho em equipe em busca da excelência na gestão de projetos públicos para o desenvolvimento dos municípios.

### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS

De acordo com Maximiano (2014, p. 4) “[...] projeto é uma sequência de atividades programadas, com compromisso de fornecer um resultado que produz mudança”.

Na administração pública projeto pode ser utilizado como um instrumento de captação de recursos para serem geridos em prestação de serviços à comunidade, e se “é um projeto público, tem que dar certo”, como afirma Kerzner (2002).

Para Cintra e Vieira (2012, p. 10) projeto público está associado a “execução de alguma atividade envolvendo um complexo elenco de fatores socioculturais, econômicos e políticos que influenciam os gestores na escolha de seus objetivos e métodos”. Sendo que para Clemente e Fernandes (2002), no setor público, os projetos devem envolver a produção de bens e serviços que contribuam em benefícios para a população.

Kerzner (2002, p. 17) ainda salienta que projeto pode ser conceituado como “um empreendimento com objetivo identificável, que consome recursos e opera sob pressão de prazos, custos e qualidade”.

Da mesma forma Valeriano (2008, p. 19) define projeto como “um conjunto de ações, executadas de forma coordenada por uma organização transitória, ao qual

são alocados os insumos necessários para, em um dado prazo, alcançar um objetivo determinado”.

Diante dos conceitos elencados entende-se que projeto se caracteriza por uma sequência de atividades programadas, com começo, meio e fim, com objetivo de oferecer um serviço ou atividade para um público alvo específico.

No entanto para que isso possa ocorrer que maneira eficaz, a administração pública precisa dispor de profissionais ou técnicos para o gerenciamento de projetos, para os auxiliarem na captação de recursos públicos para a efetivação das necessidades sociais e efetividade das políticas de governo.

Isso se enfatiza pela dificuldade da administração pública municipal em se manter apenas com recursos próprios, logo a gestão de projetos públicos é uma forma de captar recursos para resolver os sérios problemas dos serviços prestados como saúde, educação, saneamento, habitação, segurança, transporte, meio ambiente, defesa civil, infraestrutura, dentre outros serviços essenciais (REZENDE, 2006).

Logo será demonstrado a seguir como deve ser a gerência de projetos nos municípios, visto que sem projetos, não há captação de recursos, e sem captação de recursos não há desenvolvimento local. Pois como afirma Maximiano (2014, p. 5), “projetos sempre são estratégias de mudança, seja para resolver situações presentes ou situações futuras”.

## 2.2 GERÊNCIA DE PROJETOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Gerência de projetos é uma prática que surgiu após a segunda Guerra Mundial, mas que tinha o objetivo de gerenciar somente os projetos espaciais e de obras de engenharia, foi somente a partir dos anos 70 que acabou sendo aplicado em diversos setores da economia, sendo que hoje, é aplicado inclusive no setor público (PESTANA e VALENTE, 2009).

Na Administração Pública Municipal é apontado como uma atividade de suma importância para alcance de resultados e, que deve ocorrer num trabalho em conjunto com os demais setores interligados para o aumento da eficácia e eficiência dos serviços públicos.

Com a crescente demanda de serviços de responsabilidade dos governos, a execução de projetos é complexa para o atendimento de todas as necessidades

sociais, e a grande dificuldade do setor público é fazer com que esses projetos sejam efetivados dentro dos prazos e custos previstos. Isso num cenário que a população exige cada vez mais, um governo eficiente, logo não se permite profissionais desinteressados e despreparados para gerenciar os projetos públicos.

A administração pública brasileira vem passando por uma série de mudanças ao longo dos anos em razão das pressões da sociedade quanto à conduta dos governantes, a melhora na aplicação dos recursos públicos e transparência de todos os atos praticados (PMI, 2004). Ademais, a legislação brasileira vem cominar com essas exigências, impondo responsabilidades administrativas, civis e criminais aos agentes políticos e agentes públicos que não cumpram o previsto na lei.

Assim, para o alcance das ofertas de serviços, a poder público, em especial a administração municipal utiliza a ferramenta da gerência de projetos para o desenvolvimento de suas atividades internas e externas, como o recebimento de recursos financeiros do Governo Federal e Governo Estadual, além do que, os administradores municipais passaram a acompanhar de forma mais consistente os desenvolvimento desses projetos, visto se tratar de meios para efetivação do plano de governo.

Segundo Costa apud Maximiano (2014, p. 51):

A moderna gestão é uma forma de acrescentar novos elementos de reflexão e ação sistemática e continuada, conduzida e suportada pelos administradores da organização, a fim de avaliar a situação, elaborar um projeto de mudança estratégica e acompanhar e gerenciar os passos de implementação (COSTA apud MAXIMIANO, 2014, p. 51).

Logo, entende-se que a gestão de projetos públicos é vital para o alcance dos resultados e desenvolvimento local municipal, visto que a ótica da administração pública está relacionada à captação de recursos para gerir a prestação de serviços com qualidade e de forma integral.

Assim, cita-se Rezende (2006, p. 2) onde diz que:

O processo de gestão é uma função orgânica básica da administração e envolve procedimentos mentais e físicos de se estabelecer o que é desejável e como eles serão elaborados. Gestão é fazer administração nas organizações, o qual procura reunir planejamento estratégico e administração em um único processo (REZENDE, 2006, p. 2).

No entanto, Kerzner (2002) ressalta que, o êxito da gestão de projetos deve passar por um processo de planejamento e estruturas de atividades e, de que o gestor tenha consciência da importância da efetivação do projeto para a

administração pública, bem como aos beneficiários. Compreendido isso, também deve estar ciente que os projetos devem passar por constantes avaliações, antes, durante e depois de sua execução.

Para melhor entendimento de como caracteriza uma gestão de projeto será demonstrada a metodologia definida no Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos – PMBOK onde descreve a somatória de conhecimento e as melhores práticas dentro da profissão de gerência de projetos.

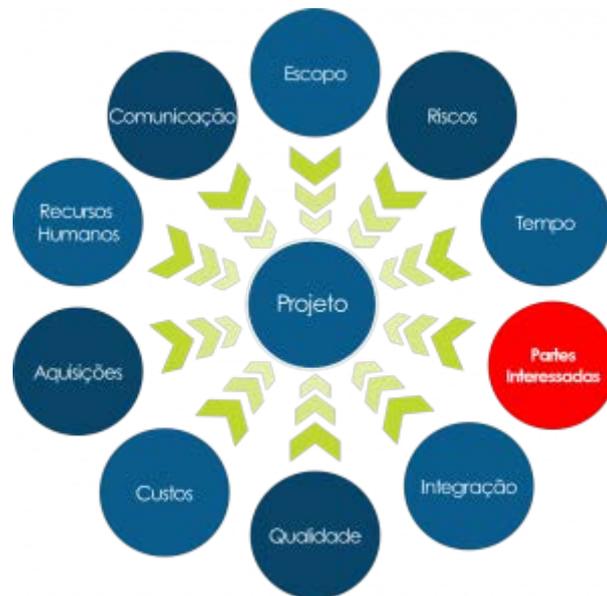


Figura 1 – Áreas de conhecimento em gerenciamento de projetos  
Fonte: Santos, baseado em PMBOK (2013)

a) Gestão de integração: é o processo de assegurar que os elementos de um projeto sejam aplicados corretamente;

b) Gestão do escopo: reúne todos os elementos necessários para que o projeto obtenha os resultados esperados;

c) Gestão de tempo: é o estabelecimento de cronograma para assegurar a conclusão dos trabalhos planejados;

d) Gestão de custo: planejamento de custos para o desenvolvimento do projeto e controle do orçamento para que o mesmo não ultrapasse o valor previamente estabelecido;

e) Gestão da qualidade: é o processo de assegurar a qualidade do desenvolvimento do projeto para que sejam supridas as necessidades as quais foram pretendidas;

f) Gestão de recursos humanos: envolve a equipe do projeto, onde devem abster-se de suas funções e responsabilidades para a conclusão dos trabalhos. O engajamento de equipe é de extrema importância para fortalecer o compromisso com o desenvolvimento do projeto;

g) Gestão de comunicação: processo de assegurar as informações contidas no projeto para que sejam geradas, coletadas, distribuídas, armazenadas e organizadas de maneira apropriada, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma;

h) Gestão de riscos: monitoramento e avaliação dos riscos de um projeto, visando estabelecer os impactos positivos e minimizar os possíveis impactos negativos;

i) Gestão de aquisições: processo de aquisições de recursos, bens ou serviços para o desenvolvimento do projeto, o que também engloba o gerenciamento dos contratos firmados com terceiros.

Rosa (2007) salienta que o PMBOK apresenta uma visão geral sobre os fundamentos da gestão de projetos públicos e que consensualmente é reconhecido como uma boa prática.

No mesmo entendimento Valeriano (2008, p. 93), afirma que com este método “[...] é possível definir o objetivo a atingir; fixar o escopo; estabelecer prazos limites a serem atingidos; determinar custos aceitáveis; e identificar necessidades e expectativas das partes interessadas”.

Portanto, denota-se que o gerenciamento de projetos constituiu uma estrutura de pré-requisitos como planejamento, execução e controle para alcançar os objetivos esperados.

Como o estudo é direcionado para projetos públicos de captação de recursos para os governos municipais o objetivo principal é prestar um serviço de qualidade para atender as necessidades da população local, que em regra é custeada pelo recolhimento de tributos ou recursos advindos das outras esferas do governo.

Ocorre que existem muitas dificuldades para alcançar esses objetivos, pois conforme frisa Farnham e Horton (1992, p. 16) “[...] é mais comum colocar os objetivos políticos em primeiro lugar do que propriamente os interesses da sociedade”.

Então, para que o gerenciamento de projetos ocorra de maneira eficaz é necessária primeiramente à consciência dos administradores e servidores públicos

de que os projetos devem ser norteados pelos princípios constitucionais e pelo dever do governo em suprir as necessidades da população.

Ademais, como já enfatizado os governos municipais não sobrevivem somente com recursos próprios, sendo necessária a solicitação de recursos via governo federal e estadual para viabilizar suas demandas. Logo, será demonstrado a seguir como ocorre esse processo de transferência de recursos financeiros para auxiliar os municípios em suas demandas.

### 2.3 PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - GOVERNO FEDERAL

Os repasses de recursos federais aos municípios são denominados de transferências voluntárias que, de acordo com Brasília (2006): “Essas transferências voluntárias, em geral, são realizadas por meio de convênios e contratos de repasse, para a execução de atividades consideradas de interesse público, prevista no art. 3º da Lei nº 9.790/99”.

A Lei nº 9.790/99, artigo 3º dispõe que o princípio da universalização dos serviços sociais tem as seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários

de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (BRASIL, 1999).

Logo, diante da citada Lei, torna-se evidente a responsabilidade dos governos em oferecer atividades que visem à promoção do bem estar social da população, abrangendo todas as esferas.

No entanto, para melhor entendimento dos conceitos dos termos “convênios” e “contratos de repasse”, citam-se os enunciados do Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 (Anexo A), que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (BRASIL, 2007).

Desta forma, denota-se que há uma diferença entre convênio e contrato de repasse, ou seja, o convênio é celebrado diretamente com o município, já o contrato de repasse se processa por intermédio de uma instituição mandatária que, geralmente, é a Caixa Econômica Federal, sendo esta responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato desde a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas.

Para que os municípios possam solicitar recursos via Governo Federal, as demandas e projetos devem ser cadastrados do Portal dos Convênios – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, uma ferramenta de acesso livre às transferências voluntárias da União, onde facilita o acesso dos cidadãos e das outras esferas de governo.

O gerenciamento dos convênios e contratos de repasse passou a ser obrigatório no SICONV a partir de 2008, com a promulgação do Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008, onde estabelece em seu artigo 13 que:

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios (BRASIL, 2008).

Conforme Brasília (2010) o SICONV tem como objetivo “garantir a transparência e conseqüentemente a boa e regular aplicação dos recursos públicos”.

A legislação referencial atualmente utilizada para a celebração de convênios e contratos de repasse entre a União e os Municípios é a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 (Anexo B), onde dispõe alguns conceitos importantes a serem citados, como:

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

II - convenente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse (BRASIL, 2011).

Então, entende-se que concedente é o órgão federal responsável pela concessão do recurso financeiro e, convenente, como exemplo, é o órgão municipal que recebe o recurso.

A origem dos recursos advém de dotação orçamentária alocadas no Orçamento Geral da União, que segundo Brasília (2006) ocorre de duas maneiras, sendo:

a) contemplação nominal: por meio de proposta do executivo ou de emenda parlamentar ao OGU por deputado ou senador;

b) não contemplação explícita: por meio de programa orçamentário que destina recursos para uma região/municípios específicos, onde tem a previsão de 40 programas destinados a administração municipal.

A Portaria Interministerial nº 507/11 estabelece o limite de valores das transferências voluntárias:

Art. 10. É vedada a celebração de convênios:

I – com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (BRASIL, 2011).

No entanto, há exceção nos casos de formação de consórcio público para o alcance desses valores.

§ 1º Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido:

I – consorciamento entre os órgãos e Entidades da Administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011).

O acesso a esses recursos pelo interessado se dá através do SICONV, onde primeiramente deve realizar o credenciamento com todos os dados pessoais do gestor municipal, bem como da Prefeitura Municipal. Esse cadastro tem validade de 1 (um) ano, devendo ser atualizado nas unidades cadastradoras ao órgão municipal vinculado, disponíveis para consulta na página do SICONV.

Após o credenciamento o gestor municipal estará habilitado para apresentar propostas de Plano de Trabalho referente às suas demandas locais no SICONV. O cadastramento de proposta sempre estará vinculado a algum Ministério ou Secretária Nacional.

Através do SICONV será possível fazer pesquisas de programas que estejam abertos para apresentação de plano de trabalho. Existem três modalidades de propostas, sendo:

a) Proposta Voluntária: todos os órgãos habilitados no programa poderão apresentar seus planos de trabalho, onde dependerão de dotação orçamentária para serem aprovados;

b) Proposta de Emenda Parlamentar: são habilitados somente os municípios que foram contemplados com emenda parlamentar de deputado ou senador em determinado programa. Nesse caso a dotação orçamentária já está aprovada, mas o órgão cadastrador (município) passa pelo mesmo processo de aprovação do plano de trabalho;

c) Proposta Específica do Concedente: quando um determinado Ministério ou Secretaria dispõe de recursos específicos para uma determinada região/municípios.

Depois de identificado um programa em que o município está habilitado, o gestor municipal ou a pessoa responsável pelo cadastramento de propostas no SICONV (proponente), deve seguir os seguintes passos:

O proponente deverá acessar o Portal e seguir os seguintes passos:

- a) Seleção do(s) programa(s) que será (ão) selecionado(s);
- b) Seleção de objeto (s) do programa (s), e preenchimento dos valores (valor global, valor de repasse, valor de contrapartida financeira e valor de contrapartida de bens e serviços da proposta);
- c) Registro da justificativa, objeto do convênio, capacidade técnica e gerencial, dados bancários, período de vigência do convênio;
- d) Inserção do cronograma orçamentário do valor do repasse, onde deverão ser informados os valores que serão empenhados no orçamento de cada exercício;
- e) Inclusão de participantes (interveniente, quando houver);
- f) Registro do cronograma físico, cronograma desembolso e plano de aplicação detalhado (bens e serviços a serem adquiridos);
- g) Inclusão de anexos e projeto básico/termo de referência, se for o caso (BRASIL, 2013).

Após o preenchimento de todo o Plano de Trabalho, este será enviado, via sistema, para análise do Ministério vinculado. Caso, o Ministério verificar que a proposta necessita de complementação, o sistema é aberto para as devidas alterações e a proposta deverá ser encaminhada novamente. Com a aprovação da proposta no SICONV é gerado um Termo de Contrato de Repasse ou Termo de Convênio que formaliza a transferência de recursos financeiros da União para o Município, estabelecendo normas e regras a serem seguidas pelo concedente e conveniente.

A Portaria Interministerial nº 507/11, dispõe em seu art. 1º, § 2º sobre o contrato:

VIII – contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF: Instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como conveniente (BRASIL, 2011).

A partir da celebração do contrato, o município deve entregar toda a documentação pertinente para ser aprovado pelo Ministério vinculado. No caso de contrato de repasse a análise documental é realizada pela Caixa Econômica Federal. Durante essa análise o contrato fica suspenso, somente com a aprovação da documentação e liberação de 50% dos recursos reservados ao contrato é que o município estará autorizado para realizar o procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93, para execução do objeto.

Durante toda a execução do contrato o município tem o dever de informar o Ministério sobre a correta aplicação dos recursos recebidos. Nos contratos de repasse a fiscalização também é realizada pela Caixa Econômica Federal.

Ressalta-se que, para que o município esteja apto para receber recursos da União, este deve comprovar a inexistência de pendências pecuniárias perante os órgãos federais, estaduais, correta aplicação mínima de recursos em saúde, educação, divulgação de relatórios fiscais, etc., além das prestações de contas resultantes de outros recursos recebidos, ou seja, no CPNJ da Prefeitura não deve constar nenhuma restrição.

O artigo 6º, alínea XIII, da Portaria Interministerial nº 507/2011, dispõe que compete ao convenente “prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio” (BRASIL, 2011).

Do mesmo modo, enfatiza Brasília (2006):

Todo órgão ou entidade que receber recursos públicos federais por meio de convênios ou contratos de repasse estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência do instrumento firmado, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, ou conforme estipulado no instrumento de celebração (BRASILIA, 2006).

Portanto, a prestação de contas dos recursos recebidos deve ser apresentada tempestivamente após sua aplicação, lembrando que a correta inserção de informações no SICONV contribui para a transparência e controle social dos atos praticados na gestão de convênios e contratos de repasse pactuados com o Governo Federal, sendo inclusive, também uma obrigação da sociedade acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

É importante frisar que, a solicitação de recursos federais não limita-se somente ao SICONV, existem outros sistemas para cadastro de propostas e projetos de captação de recursos como: Programa de Aceleração ao Crescimento - PAC, Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, Sistema do Fundo Nacional de Saúde - FNS, Sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dentre outros.

## 2.4 PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os repasses de recursos do Governo Estadual também são realizados através de transferências voluntárias, por meio de Convênio celebrado diretamente entre o Governo Estadual, representado por uma determinada Secretaria, e o Município.

De acordo com o Portal da Transparência do Estado de São Paulo, transferências voluntárias são:

[...] repasses de recursos estaduais a municípios ou pessoas jurídicas da sociedade civil sem fins lucrativos (as chamadas entidades do Terceiro Setor) por meio de convênios firmados ou outro tipo de contrato, para que sejam aplicados na prestação de serviços públicos, na realização de obras e demais tipos de investimentos necessários à ampliação ou melhoria do atendimento à população (SÃO PAULO, 2014).

Os recursos são oriundos do Orçamento Geral do Estado e de Emendas Parlamentares de autoria de deputados, onde não há estabelecimento de valor mínimo conforme os repasses federais.

Para receber recursos do Governo do Estado de São Paulo o município precisa de uma Lei Municipal específica que autorize a celebração de convênio com uma determinada Secretaria Estadual, além de estar habilitado conforme as exigências do Decreto Estadual 59.215/2013 (Anexo C) onde estabelece que:

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

- I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
- II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
- III - não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição da República e artigo 149, inciso III, da Constituição do Estado);
- V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II, da Constituição da República e 149, inciso II, da Constituição do Estado e artigo 24 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993);
- VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos

artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea b, 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os documentos a que aludem o inciso VI, do artigo 5º, e os incisos I a VI, do artigo 8º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007 (SÃO PAULO, 2013).

No âmbito do governo estadual o convênio somente será celebrado após aprovação da documentação técnica e administrativa apresentada pelo município, e no CNPJ da Prefeitura não deve constar nenhuma restrição, sendo condição indispensável para recebimento de recursos financeiros.

Com a celebração do convênio, posteriormente, via de regra até 30 (trinta) dias da assinatura do termo, o Estado transfere os recursos para o município, em conta corrente específica do convênio, em parcela única ou em parcelas fracionadas, podendo o município em seguida realizar o procedimento licitatório para contratação de empresa para execução do objeto proposto.

A execução do convênio deve ser de acordo com o proposto no Plano de Trabalho vinculado ao mesmo, que será fiscalizado pelos órgãos estaduais. Posterior ou em conjunto com a execução o município deve apresentar ao Governo Estadual a prestação de contas dos recursos recebidos, no caso de parcela única 30 (trinta) dias após o último pagamento efetuado e, no caso de parcelas fracionadas 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos da parcela, sendo esta a condição para o recebimento das parcelas seguintes.

O artigo 11, alínea “g”, do Decreto Estadual 59.215/2013, dispõe que o prazo de vigência de convênio, não pode ultrapassar a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento.

Importante frisar que, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, impõe que em ano eleitoral a União e os Estados ficam impedidos de transferir recursos financeiros aos municípios nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, exceto em obras ou serviços em andamento com cronogramas prefixados e nos casos situação de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecidos.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (BRASIL, 1997).

Portanto, o instrumento de captação de recursos pelos municípios, seja da esfera federal ou estadual tem um rito a ser seguido anterior e posterior ao recebimento do recurso. E, para que o gerenciamento desses convênios e contratos de repasse ocorra de maneira eficaz e eficiente para a Administração Municipal e principalmente para atendimento das necessidades sociais, o município deve prover de uma equipe técnica para um acompanhamento ágil dos processos, bem como na excelência das prestações de contas, a fim de não ensejar irregularidades na aplicação dos recursos.

E diante desse entendimento, que será abordado a seguir a importância do planejamento municipal e do trabalho em equipe para um melhor gerenciamento dos projetos públicos que visem à implementação de novas políticas públicas de desenvolvimento local.

## 2.5 A IMPORTANCIA DO PLANEJAMENTO E DO TRABALHO EM EQUIPE NA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS

O gerenciamento de projetos públicos, no tocante aos de captação de recursos financeiros aos municípios, são norteados por variados princípios, desde os princípios constitucionais, da boa administração pública, do atendimento das necessidades da população, da regular aplicação dos recursos, etc. No entanto, para que os objetivos sejam alcançados com sucesso é necessário haver um planejamento da gestão municipal sobre as suas demandas locais.

Na maioria do município, tem-se um Plano Diretor embasado nas necessidades a curto, médio e longo prazo do município, devendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos, o que pode ser utilizado para o planejamento do projetos públicos.

Ocorre que municípios com menos de 20 mil habitantes, a maioria não possui Plano Diretor, visto que a Lei obriga a elaboração e aprovação de Plano Diretor apenas para municípios acima de 20 mil habitantes. E a falta desse instrumento, torna-se uma das dificuldades em planejar projetos para o desenvolvimento integral do município.

Ademais, a própria definição de projeto faz menção da ideia de planejamento para que a execução das atividades ocorra de maneira estruturada, embasada em situações que necessitem de uma resolução.

Os autores Cleland e Ireland (2002), evidenciam que a realização do planejamento organizacional é de grande importância para a administração do fluxo de projetos e para lidar com as mudanças organizações que venham ocorrer de forma inesperada.

Maximiano (2014) afirma que:

O planejamento de um projeto não é um processo totalmente distinto de sua execução. O planejamento também não é um processo confinado a um momento específico do projeto. O processo de planejamento é contínuo e anda em paralelo com o processo de execução (MAXIMIANO, 2014, p. 41).

E, para Granja (2010, p. 58), “o planejamento de projeto permite que as etapas e as fases estejam sequenciadas e coerentes umas com as outras. Esse é o momento de entender por que se quer fazer o projeto”.

Além do planejamento, deve existir um gerente de projeto a quem são atribuídas às responsabilidades desde o início até a finalização de um projeto, no entanto, uma única pessoa não é suficiente para realizar todas as atividades envolvidas, especialmente nos projetos públicos.

Pois, por exemplo, um projeto de convênio para execução de obras, tem o envolvimento do departamento de convênios para a formalização, departamento de engenharia para confecção dos projetos básicos, departamento de licitação para contratação de empresa especializada para execução da obra, departamento de finanças para realizar os pagamentos e auxílio nas prestações de contas, departamento de obras para fiscalização e acompanhamento, além de outros departamentos que poderão ser consultado dependendo do envolvimento com o objeto.

Portanto, é evidente que não há gerenciamento de projetos municipais em um único departamento, cabendo ao gestor de projetos fazer essa intermediação entre

os departamentos para que o cronograma seja cumprido dentro dos prazos. Ocorre que, se um dos departamentos não seguir o prazo, o projeto ficará prejudicado, podendo até ocorrer atrasos na execução do objeto.

Maximiano (2014) frisa que:

[...] não há projetos estritamente individuais. Sempre há necessidade de colaboração e entendimento com outros. O trabalho em equipe tem vantagem, mas oferece desafios, que se multiplicam de maneira mais que proporcional ao aumento da qualidade de pessoas. A equipe de projeto é um grupo de pessoas que se combinam e se sucedem ao longo do ciclo da vida (MAXIMIANO, 2014, p. 174).

No mesmo entendimento cita-se Granja (2010): “Os projetos precisam de pessoas que consigam trabalhar em equipe para que ele seja implementado. E mais, é importante que alguém coordene esse trabalho”.

Logo, entende-se que a gestão de projetos é algo que amplia as possibilidades de desenvolvimento do município, sendo uma forte pretensão de executar os planos de governo com mais qualidade e efetividade. Ademais, as boas práticas de projetos públicos representam um caminho para proporcionar melhores condições de vida para a população.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi norteada por uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e legislação aplicável ao tema visando compreender o processo de gerenciamento de projeto na administração pública.

Os critérios da fundamentação teórica foram escolhidos a fim de buscar informações para aprimorar os conhecimentos sobre a formalização e normas aplicáveis na elaboração, apresentação, execução e acompanhamento de projetos públicos como uma forma de contribuir para a eficácia da gestão municipal.

Em seguida, a fim de complementar os elementos de aplicação teórica na prática, foi realizado um levantamento documental da administração pública do Município de Guareí/SP, onde foi analisada a estrutura do departamento de convênios da Prefeitura, o trabalho da equipe e de que forma é realizado o gerenciamento dos projetos públicos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, isso através de uma pesquisa participativa a fim de reagrupar a observação do pesquisador quanto à pesquisa, bem como para apresentar melhorias para a gestão de projetos no município.

Segundo o Burgess (1995) a pesquisa participativa é uma técnica de investigação em que o observador não apenas observa, mas também tem que se valer de técnicas de formalidades diferentes, sendo que o objetivo fundamental é a captação de significados e experiências subjetivas para intervenção dos próprios processos.

Do mesmo modo, cita-se Proença (2007) onde aponta o método pesquisa participativa como um excelente recurso metodológico para estudo de caso, pois possibilita uma inserção mais densa na prática das respectivas expressões escolhidas para o estudo.

Para Haguette (1999), a pesquisa participativa segue alguns princípios fundamentais, sendo:

- a) a possibilidade lógica e política de sujeitos e grupos populares serem os produtores diretos ou associados do próprio saber que mesmo popular não deixa de ser científico;
- b) o poder de determinação de uso e do destino político do saber produzido pela pesquisa, com ou sem a participação de sujeitos populares em suas etapas;
- c) o lugar e as formas de participação do conhecimento científico erudito e de seu agente profissional do saber, no “trabalho com o povo” que gera a

necessidade da pesquisa, e na própria pesquisa que gera a necessidade da sua participação (HAGUETTE, 1999, p. 224).

Assim sendo, a citada pesquisa tem como princípio uma geração de conhecimentos para que sejam transmitidos aos resultados com mais eficiência. E isso dentro da administração pública tende a gerar melhoras na rotina dos processos, possibilitando ainda que o gestor possa delegar mais responsabilidades e entrosamento da equipe envolvida (HAGUETTE, 1999).

Dessa forma, esse método foi escolhido para levantamento das informações para a pesquisa, bem como para responder as indagações que surgem no dia-a-dia na gerencia de projetos do município, como exemplos, projetos não aprovados por falta de recursos e/ou projetos paralisados, devido alguma pendência. São essas situações que nortearam a pesquisa com o intuito de aprimorar os conhecimentos da equipe e trazer melhorias para a administração pública local.

Foram verificados os processos da gestão atual, categorizados desde janeiro de 2013 até novembro de 2014, a fim de analisar os projetos concluídos e em andamento, verificando cronogramas, metas e resultados já alcançados. A coleta de dados ocorreu durante o período de agosto a novembro de 2014.

Diante da pesquisa, obteve-se um texto descritivo e exploratório demonstrando os fundamentos e normas frente aos projetos municipais de captação recursos do governo federal e estadual.

Durante a pesquisa não foram apresentadas dificuldades, o material categorizado foi de fácil acesso, sendo analisado junto à equipe do departamento de convênios da Prefeitura.

Assim, o propósito do estudo foi alcançado de forma positiva frente os conhecimentos já obtidos, além de aprimoramento de novas metodologias para a gerência de projetos públicos municipais.

## 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os dados levantados na Administração Pública do Município de Guareí, sendo analisados todos os projetos públicos em andamento e já concluídos, tendo como base a gestão de 2013/2014.

Após análise, serão apontadas sugestões para o aprimoramento da gestão de projetos no município.

### 4.1 DADOS DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ

O Município de Guareí está localizado no sudoeste paulista, distante a 180 km da capital São Paulo, com uma área de 80.225 há e uma população estimada em 2014 de 16.513 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, sendo que cerca de 3 (três) mil dessa população está centralizada em 2 (duas) Penitenciárias Masculina instaladas no município (IBGE, 2010).

O município de Guareí possui vários pontos turísticos como cachoeira, trilhas, *canyon*, morros e um Balneário Municipal onde tem forte influência turística recebendo visitantes semanalmente de toda a região.

A economia local é voltada ao Reflorestamento, Pecuária de Leite, Pecuária de Corte, Avicultura, Agricultura e Suinocultura. O município também conta com algumas empresas de abate de animais, de fabricação de derivados de milho e de produção de leite e derivados, além da expansão de empresas no ramo têxtil. Essas são as principais fontes de emprego e tributos recolhidos.

Por se tratar de um município predominante na agropecuária as metas de governo são incentivar a produção e a produtividade dos produtores rurais familiares do município nos diversos setores, com isso fixar o homem no campo, possibilitando a ele melhor padrão de vida, estimulando a economia local, gerando emprego e renda.

Por outro lado, o governo atual também vem trabalhando para implantação de novas políticas públicas para o desenvolvimento local e atendimento de todas as demandas do município, sendo a principais metas: a instalação de um distrito industrial para geração de emprego e renda, criação de Lei de Incentivo as

Empresas, instalação de cursos técnicos profissionalizantes para qualificação de mão de obra, instalação de conjuntos habitacionais a fim de oferecer condições dignas de moradia aos munícipes, além de outras políticas de melhoria voltadas a educação, saúde, assistência social, lazer, cultura, turismo, tecnologia, segurança, transportes, saneamento, mobilidade urbana, a fim de promover o crescimento econômico do município e o bem estar social da população.

A Estrutura Político-Administrativa de Guareí é composta por 8 (oito) secretarias, sendo: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão Econômica, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde, tendo como atribuições dar apoio e assessoramento ao Executivo, coordenando as atividades e implantando políticas de desenvolvimento nas respectivas áreas de atuação (GUAREÍ, 2009).

Desta forma, será demonstrado a seguir quais são os projetos que estão sendo desenvolvidos no município, qual a situação de sua gestão e como implantar novas técnicas e metodologias para ampliar a captação de recursos federais e estaduais.

## 4.2 PROJETOS PÚBLICOS GESTÃO 2013/2014

<b>Gov</b>	<b>Objeto</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Indicação</b>	<b>Situação</b>	<b>Prazo vigência</b>
<b>Federal</b>	Ministério do Turismo - SICONV	Construção de Centro de Eventos no Balneário Municipal	R\$ 350.000,00	Emenda Parlamentar	Obras em execução	28/12/2014 podendo ser prorrogável
	Secretaria de Direitos Humanos	Equipamentos para o Conselho Tutelar sendo: 1 veículo - R\$ 40.811,20 5 computadores – R\$ 11.250,00 1 impressora multifuncional – R\$ 959,99 1 refrigerador - R\$ 998,00 1 bebedouro – R\$ 543,00	R\$ 54.562,19	Emenda Parlamentar	Veículo e equipamentos entregues	-
	Fundo Nacional de Saúde - FNS	Equipamentos	R\$ 99.973,00	Emenda Parlamentar	Adquiridos através de licitação. Encontra-se em fase de prestação de contas	31/12/2015
	Fundo Nacional de Saúde - FNS	Equipamentos	R\$ 92.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando liberação do recurso para abertura de procedimento licitatório	Ainda não gerado
	Fundo Nacional de Saúde - FNS	Equipamentos	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando liberação do recurso para abertura de procedimento licitatório	Ainda não gerado
	Fundo Nacional de Saúde - FNS	Equipamentos	R\$ 250.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando liberação do recurso para abertura de procedimento licitatório	Ainda não gerado
	Ministério do Des. Agrário –	Retroescavadeira	R\$ 145.990,00	Doação	Entregue	-

PAC					
Ministério do Des. Agrário – PAC	Motoniveladora	R\$ 453.000,00	Doação	Entregue	-
Ministério do Des. Agrário – PAC	Caminhão Basculante	R\$ 230.710,17	Doação	Entregue	-
Ministério das Comunicações - PAC	Cidade Digital – Implantação de rede digital local através de fibras óticas com instalação de aplicativos de governo eletrônico e formação e capacitação de servidores	R\$ 1.000.000,00	Transferência Voluntária	Obras em execução	Outubro de 2016
Ministério das Comunicações - PAC	Execução de 11 (onze) tipos de Cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC voltados na área de informática	Sem valor	-	Dois cursos com 60 alunos em fase de finalização	Indeterminado
Ministério da Educação – MEC/PAR	Construção Creche Pró Infância no Bairro Floresta II	R\$ 1.516.338,54	Transferência Voluntária	Aguardando liberação do recurso para abertura de procedimento licitatório	Ainda não gerado

Ministério da Educação – MEC/PAR	Construção de Escola de Ensino Fundamental com 12 salas – zona urbana	R\$ 3.500.140,50	Transferência Voluntária	Aguardando liberação do recurso para abertura de procedimento licitatório	Mai de 2016
Ministério da Educação – MEC/PAR	Construção de Quadra Coberta com vestiários na EMEF Prof. João Alcindo Vieira	R\$ 494.609,07	Transferência Voluntária	Em processo de licitação	08/08/2016
Ministério da Educação – MEC/PAR	Aquisição de mobiliários escolares	R\$ 70.030,00	Transferência Voluntária	Adquiridos através de licitação. Encontra-se em fase de prestação de contas	-
Ministério da Educação – MEC/PAR	Acessibilidade da EMEF Prof. João Alcindo Vieira - Fase II	R\$ 300.000,00	Emenda Parlamentar	Em diligencia para adequação de projetos até 21/11/2014	-
Ministério da Educação – MEC/PAR	Aquisição de Ônibus para o transporte escolar	R\$ 157.740,00	Emenda Parlamentar	Adquiridos através de licitação. Encontra-se em fase de prestação de contas	-
Ministério das Cidades – Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR	Construção de 39 casas na área rural do município para produtor rural de baixa renda	Cerca de 1.500.000,00	-	Obras em execução	-
Ministério das Cidades - SICONV	Implantação de pavimentação em via urbana	R\$ 260.000,00	Emenda Parlamentar	Em fase de elaboração de projetos pela Prefeitura	18/02/2015

<b>Governo Estadual</b>	<b>Objeto</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Indicação</b>		
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Drenagem, pavimentação, guias e sarjetas Estrada GRI 070 – trecho I	R\$ 250.000,00	Emenda Parlamentar	Obra concluída e prestação de contas entregues	-
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Drenagem, pavimentação, guias e sarjetas Estrada GRI 070 – trecho II	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Obra concluída. Em fase de prestação de contas	29/05/2016
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Infraestrutura Urbana – Estrada GRI 070 Trecho III, Rua José Dias de Barros e Rua Aparecida Serafim dos Santos Coelho	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Infraestrutura Urbana – Extensão da Rua Manoel Antônio da Silva	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Caminhão Basculante	R\$ 220.000,00	Transferência Voluntária	Adquirido através de licitação. Prestação de contas entregue	-
	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional	Ampliação de área de lazer	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
	Secretaria de Estado da Saúde	Ampliação do PSF	R\$ 216.000,00	Transferência Voluntária	Obras em execução	31/12/2014 podendo ser prorrogável
	Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de Ambulância	R\$ 60.000,00	Emenda Parlamentar	Adquiridos através de licitação. Encontra-se em fase de	31/12/2014

				prestação de contas	
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de Ambulância	R\$ 60.000,00	Emenda Parlamentar	Adquiridos através de licitação. Encontra-se em fase de prestação de contas	31/12/2014
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de Van para o transporte de pacientes do SUS	R\$ 75.000,00	Emenda Parlamentar	Adquiridos através de licitação. Encontra-se em fase de prestação de contas	31/12/2014
Casa Civil	Doação de Ambulância	R\$ 100.000,00	Doação	Entregue	-
Secretaria de Estado da Saúde	Ampliação do Pronto Atendimento	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de Equipamentos	R\$ 50.000,00	Emenda Parlamentar	Em processo de licitação	22/05/2015
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de Equipamentos	R\$ 50.000,00	Emenda Parlamentar	Em processo de licitação	22/05/2015
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 35.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de VAN	R\$ 75.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado da Saúde	Aquisição de VAN	R\$ 79.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - FECOP	Caminhão Coletor e Compactador de Lixo	R\$ 230.000,00	Transferência Voluntária	Adquirido através de licitação. Prestação de contas entregue	-
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	Equipamentos de informática para auxiliar os	Ainda não estimulado	Doação	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado

	agricultores no Cadastro Ambiental Rural - CAR				
Secretaria de Desenvolvimento Social	Construção de Centro de Convivência do Idoso	R\$ 250.000,00	Transferência Voluntária	Aguardando liberação do recurso para abertura de procedimento licitatório	31/12/2014 podendo ser prorrogável
Secretaria de Desenvolvimento Social	Aquisição de VAN	R\$ 80.000,00	Emenda Parlamentar	Em processo de licitação	22/05/2015
Secretaria de Desenvolvimento Social	Aquisição de Equipamentos	R\$ 80.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Desenvolvimento Social	Aquisição de veículo	R\$ 30.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	Construção de cobertura da arquibancada do Estádio Municipal	R\$ 150.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	Reforma de Campo de Futebol	R\$ 45.000,00	Emenda Parlamentar	Aguardando assinatura de Convênio	Ainda não gerado
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude	Projeto Esporte Social	R\$ 45.000,00	Transferência Voluntária	Em execução	06/06/2015
Secretaria de Estado da Educação - FDE	Construção de Creche Escola – CDHU	R\$ 1.700.146,36 R\$ 1.545.587,60 (construção) R\$ 154.558,76 (equipamentos)	Transferência Voluntária	Obras em execução	Outubro de 2015
Secretaria de Estado de Habitação	Regularização Fundiária de 32 núcleos habitacionais do município de Guareí	Sem valor *O Estado fornece técnicos especializados para realização dos trabalhos	Sem valor	Em processo de finalização da regularização de 3 (três) núcleos	04/12/2014 podendo ser prorrogável
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	Instalação do Banco do Povo	Capital inicial para empréstimos	-	Em funcionamento	Dezembro de 2018

	Paulista	aos pequenos empreendedores do Município R\$ 150.000,00			
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	Fornecimento e Instalação de Unidades Sanitárias Individuais, em comunidades rurais de baixa renda – FASE III	R\$ 938.900,00	Transferência Voluntária	Obras em execução	06/10/2016
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.344.139,83</b>			

Legenda:

**Executado**

**Em execução**

**A ser executado**

Tabela 1 – Levantamentos dos projetos públicos do município de Guareí/SP

Fonte: Elaborado pelo pesquisador a partir da coleta de dados (2014)

	Total de Projetos	Projetos executados	Projetos em execução	Projetos não executados
Governo Federal	19	6	6	7
Governo Estadual	30	9	8	13
Total Geral	49	15	14	20

Tabela 2 – Resumo dos projetos executados, em execução e a serem executados

Fonte: Elaborado pelo pesquisador a partir da coleta de dados (2014)

Foi observado que, a não execução dos projetos são devido a demora da transferência do repasse para o município, demora na assinatura dos convênios e em alguns casos a não execução está associada a elaboração e adequações de projetos por parte do próprio município.

No ano de 2014, a formalização dos projetos, como assinatura de convênios e liberação de recursos foi limitada até a data de 04 de julho de 2014, devido a exigência da Lei Federal nº 9.504/97 que proíbe qualquer tipo de repasse dos órgãos federais e estaduais aos municípios, durante o período eleitoral, ou seja, nos 3 (três) meses que antecedem as eleições.

Desta forma entre os meses de julho a outubro só deram sequencia os projetos que tiveram seu início antes da data limite estipulada, sendo que somente após o mês de novembro é que os demais projetos começaram a ser analisados novamente pelos órgãos concedentes.

Denota-se que os projetos federais foram cadastrados em vários sistemas e programas como SICONV, SIMEC/PAR, PAC, PNHR e FNS, voltados aos setores de turismo, assistência social, saúde, agricultura, tecnologia e inclusão digital, capacitação profissional, educação, habitação rural e infraestrutura urbana.

Nos projetos estaduais as áreas que estão sendo atendidas são infraestrutura urbana, saúde, meio ambiente, assistência social, esportes e lazer, geração de renda e saneamento básico.

Cabe ressaltar que os projetos acima referenciados são os oriundos de recursos federais e estaduais, no entanto o município vem trabalhando e executando outros projetos que são mantidos com recursos próprios. Observa-se, por exemplo, que no rol de projetos não há nada voltado para a área de cultura, mas existem projetos específicos, de pequeno porte, que estão sendo desenvolvidos, como aula de teatro, dança, música etc., que não necessitam de suplementação de recurso de outros órgãos de governo.

Além desses projetos, cujo orçamento já está aprovado, o departamento de convênios da Prefeitura faz cadastros periodicamente de projetos no SICONV via proposta voluntária, como também projetos na área da educação no SIMEC/PAR, na área da saúde no FNS e no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, dentre outros que são apresentados diretamente aos Ministérios e Secretarias Estaduais, que ainda estão em processo de formalização, análise e posterior aprovação.

Os projetos em tese são elaborados a partir das necessidades da população local, no entanto, por mais que Guareí seja um município de pequeno porte é muito carente de recursos, principalmente em ações de infraestrutura urbana. Desta forma a gestão de projetos mostra-se como sendo uma das principais ferramentas de governo para ampliar a captação de recursos para os municípios visando seu desenvolvimento integral.

Foi observando durante o levantamento de dados que o departamento de convênios da Prefeitura Municipal de Guareí não possui uma equipe para fazer a gestão de projetos. Nota-se ainda a falta de uma metodologia que auxilie no controle de cronogramas, vigência, bem como busca de programas onde o município possa ser habilitado para apresentar seus projetos.

A equipe do departamento é formada praticamente por duas funcionárias, mas que ainda não são suficientes para atender todas as demandas de elaboração e acompanhamento de projetos das 8 (oito) secretarias municipais. O que vem sendo aplicado para que não haja atrasos, é que em cada secretaria tem um funcionário que auxilia o departamento de convênios na formalização e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse.

Além do departamento de convênios da Prefeitura, os projetos também dependem do trabalho de outros departamentos como engenharia para elaboração dos projetos de obra, departamento de educação para o levantamento da demanda de alunos para a construção de uma creche ou escola, departamento de saúde para levantamento de equipamentos a serem adquiridos, secretaria de agricultura e obras para levantamento de maquinas e implementos agrícolas a serem solicitados, departamento de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços, departamento de finanças para realização dos pagamentos e auxilio nas prestações de contas, departamento jurídico para emissão de pareceres, quando necessário, dentre outros departamento que se fizerem necessários dependendo do objeto do projeto.

Portanto, fica evidente que a gestão de projetos não se remete a apenas uma ou duas pessoas, é um trabalho árduo que necessita de um grande entrosamento de todos os setores envolvidos, haja vista que se acaso um dos departamentos não seguir o prazo, o projeto ficará prejudicado.

Essa é a grande preocupação do departamento de convênios, os prazos, visto que todos os processos são delimitados dentro de cronogramas físico e financeiro de

execução, se uma das etapas não for cumprida dentro do estabelecido o convênio ou contrato de repasse já começa a entrar numa fase de atraso e até mesmo paralisação.

No caso específico do município de Guareí todos os projetos elencados estão sendo executados dentro dos prazos, sendo que os atrasos no início da execução são devidos outros motivos já citados anteriormente, que não a má gestão de projetos.

No entanto, a grande dificuldade da gestão atual é a aprovação de outros projetos que são apresentados anualmente ao OGU e ao Orçamento do Estado de São Paulo, e que são de extrema importância para o desenvolvimento do município.

Desta forma, visando propor melhorias para a gestão de projetos, serão apresentadas a seguir algumas sugestões de melhoria para a administração pública do município de Guareí, com enfoque na aprovação de novos projetos bem como na melhora do gerenciamento dos que já estão em andamento ou que terão início brevemente.

#### 4.3 SUGESTÕES PARA O GERENCIAMENTO DE PROJETOS PÚBLICOS NA GESTÃO LOCAL

Diante das observações levantadas na pesquisa, pretende-se não esgotar o assunto, dando mais consistência à temática bem como para trazer mais resultados positivos para a administração pública local, no que diz respeito ao gerenciamento de projetos públicos.

Assim citam-se algumas sugestões, sendo:

- a) Ampliação da equipe de trabalho do departamento de convênios;
- b) Centralização de todos os projetos públicos no departamento de convênios;
- c) Realização de Planejamento das Secretarias sobre as demandas de projetos de cada área específica, assim facilitando o trabalho do gestor de projetos na busca de programas federais e estaduais para atendimento das demandas da população, pois o gestor não tem alcance de todas as demandas municipais, cabendo cada secretaria manter um plano de governo atualizado e sempre informando o gestor de projetos;
- d) Elaboração de um Plano Diretor Municipal onde serve como base para elaboração de projetos de pequeno a grande porte que visem o desenvolvimento e crescimento do município;

e) Estipular prazos para os departamentos envolvidos como engenharia, licitação, contabilidade, etc., para atendimento das diligências dos projetos e posterior retorno a departamento de convênios, para que assim não haja atrasos na sua execução;

f) Implantação de um sistema web para auxiliar no controle da execução, da vigência contratual e dos prazos para prestação de contas;

g) Aplicação do método PMBOK para uma melhor excelência e rapidez na gestão dos projetos públicos;

h) Promover capacitações e treinamentos para a equipe.

Acredita-se que estas propostas sejam importantes para complementar o trabalho que já vem sendo desenvolvido pelo gestor de projetos, em busca da sua excelência profissional, bem como para um melhor desenvolvimento do município, sendo que o objetivo central de todo esse estudo é propor melhorias para que o público alvo seja atingido em sua integralidade, ou seja, que todas as demandas dos munícipes sejam atendidas com mais rapidez e eficácia.

Portanto, espera-se absorver novas informações para aplicação no dia-a-dia de trabalho na gerência de projetos, possibilitando assim a abertura de novos caminhos a serem trilhados na busca de melhoria dos serviços públicos prestados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo proporcionou um maior conhecimento sobre a Gestão de Projetos Públicos municipais, dando ênfase na importância do planejamento como forma de viabilizar o desenvolvimento local.

O sistema de gestão de projetos propõe inúmeros benefícios para o município, sendo a ferramenta principal para captação de recursos financeiros advindos do Governo Federal e Governo Estadual.

Assim, diante do objetivo proposto evidencia-se que a gestão de projetos é um importante mecanismo para o desenvolvimento dos municípios, bem como auxílio para a concretização dos projetos da administração pública municipal. Ressalta-se que como Guareí, os municípios de pequeno porte não sobrevivem somente com os recursos próprios, sendo necessária a intervenção dos governos superiores para que haja melhor desenvolvimento e atendimento dos reclames da população.

No entanto, foi possível identificar durante a pesquisa que a equipe local deve se ajustar em alguns aspectos para que assim possam identificar problemas e apresentar soluções através da elaboração de projetos, ou seja, solucionar as entraves enfrentadas pela administração pública municipal.

Portanto, propor-se uma reformulação na gestão de projetos do município de Guareí, a fim de que os projetos já aprovados tenham uma melhor execução e que novos projetos sejam aprovados em tempo hábil para atender as necessidades da população que tanto necessita.

As praticas na gestão de projetos representam um caminho seguro para o desenvolvimento dos municípios, desta forma o executivo deve criar oportunidades para que o gestor de projetos possa apresentar suas ideias e contribuir para a execução do plano de governo, bem como possibilitar a equipe que participe de treinamentos e capacitações de aprimoramento profissional, pois o município só tende a alcançar resultados positivos com a excelência na gestão de projetos públicos que tenham como objetivo principal a captação de recursos para atendimento das necessidades públicas.

Ademais, cabe salientar que boas intenções não bastam, os projetos municipais precisam sair do papel e virar pratica, proporcionando melhores

condições de vida à sociedade e, a gerência de projetos torna-se uma ferramenta segura para execução de um planejamento governamental com mais eficácia, eficiência e qualidade.

Portanto, a pesquisa proporcionou um melhor conhecimento sobre como é o processo de transferência de recursos do governo federal e estadual aos municípios e a sequência do processo de formalização de um convênio e contrato de repasse. Foi possível através do levantamento junto ao Departamento de Convênios do Município de Guareí analisar todos os projetos em andamento da gestão atual, onde foi possível verificar a situação atual de cada um, contribuindo para o estudo bem como para a gestão de projetos atual e futura.

Ficou evidenciado que todo projeto público é mantido através de recursos públicos e estes devem ser devidamente aplicados no objeto previsto no convênio ou contrato de repasse, tendo o gestor a obrigação de prestar contas de todo recurso aplicado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Embora haja muitos desafios dentro da administração pública, a gerência de projetos públicos é sugerido para todas as prefeituras municipais e com certeza trará bons resultados para o crescimento e desenvolvimento municipal.

Por fim, cabe frisar que é importante que os futuros gestores deem continuidade a essa prática que traz um maior alinhamento sobre o atendimento das necessidades da população, a fim de promover o bem estar social de todos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 29 de outubro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/Decreto/D6619.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6619.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 25 de julho de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Guareí.** Censo 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=351850>>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 30 de setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília,** 23 de março de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, Ministério do Planejamento e Gestão. **Inclusão e Envio de Propostas – Perfil Conveniente.** Portal dos Convênios SICONV. Manual do Usuário. 12/12/2013. SERPRO. Disponível em: <[https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_Inclusao\\_Proposta\\_11122013.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Inclusao_Proposta_11122013.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, **Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.** Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>>. Acesso em: 10 set. 2014.

CLEMENTE, A.; FERNANDES, E. **Planejamento e Projetos.** In: Projetos Empresariais e Públicos. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

CINTRA, Renato Fabiano. VIEIRA, Saulo Fabiano Amâncio. **O Processo de Implantação da Gestão de Projetos em Órgãos Públicos**: um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal de Dourados – MS. Disponível: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/420#.VGU8pmNNf5M>>. Acesso em: 10 set. 2014.

CLELAND, D.I.; IRELAND, L.R. **Gerência de projetos**. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso, 2002.

FARNHAM, D.; HORTON, S. **Managing the new public services**. London: Macmillan, 1992.

GRANJA, Sandra Inês Baraglio. **Elaboração e avaliação de projetos**. Departamento de Ciências da Administração/UFSC: Florianópolis, CAPES: UAB, 2010, p. 58.

GUAREÍ, Prefeitura Municipal de. Lei Complementar nº 06, de 31 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a criação das Secretarias na estrutura da Administração Municipal e dá outras providências. **Paço Municipal - Prefeito Juvenal Augusto Soares**. Guareí, 31 de dezembro de 2009.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 224p.

KERZNER, H. **Gestão de Projetos**: as melhores práticas. Porto Alegre: Editora Bookman, 2002.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Administração de Projetos**: como transformar ideias em resultados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 4-5-41-174.

PESTANA, Carlos Victor Salvarez. VALENTE, Gabriela Voss Parajara. **Gerenciamento de Projetos da Administração Pública**: da implantação do escritório à gestão do portfólio na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Espírito Santo (SEGER). Disponível em: <[http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material\\_%20CONSAD/paineis\\_III\\_congresso\\_consad/painel\\_21/gerenciamento\\_de\\_projetos\\_na\\_administracao\\_publica\\_da\\_implantacao\\_do\\_escritorio\\_de\\_projetos\\_a\\_gestao\\_de\\_portfolio\\_na\\_secretaria\\_de\\_estado\\_de\\_gestao\\_e\\_recursos\\_humanos\\_do\\_espírito\\_santo.pdf](http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_21/gerenciamento_de_projetos_na_administracao_publica_da_implantacao_do_escritorio_de_projetos_a_gestao_de_portfolio_na_secretaria_de_estado_de_gestao_e_recursos_humanos_do_espírito_santo.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2014.

PMI. **Um guia do conjunto de conhecimentos em gerenciamento de projetos**: Guia PMBOK. 3. ed. Newton Square, PA: Project Management Institute, 2004.

PROENÇA, Wander de Lara. **O Método da Observação Participante**: Contribuições e aplicabilidade para pesquisas no campo religioso brasileiro. Abril 2007. Disponível em: <[http://www.unicamp.br/~aulas/Conjunto%20III/4\\_23.pdf](http://www.unicamp.br/~aulas/Conjunto%20III/4_23.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2014.

REZENDE, D. A. **Planejamento Estratégico Municipal e suas Relações com as Políticas de Gestão de Cidades e com a Teoria New Public Management**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 2., 2006, São Paulo. ENAPG, 2006, p. 2.

SÃO PAULO, Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013. **Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59215-21.05.2013.html>>. Acesso em: 10 set. 2014.

\_\_\_\_\_, Portal da Transparência Estadual. **Transferências de Receitas**. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.transparencia.sp.gov.br/transferencias.html>>. Acesso em: 10 set. 2014.  
UNIÃO, Tribunal de Contas da. **Manual de Gestão de Projetos**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058942.PDF>>. Acesso em: 10 set. 2014.

VALERIANO, D. L. **Gerenciamento estratégico e administração por projetos**. Makron Books. São Paulo, 2008, p.19-93.

## ANEXOS

### ANEXO A – DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nº art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. (Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

IV - concedente - órgão da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

V - contratante - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

VI - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

VII - contratado - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

VIII - interveniente - órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

X - objeto - o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e

XI - padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse com o mesmo objeto, definidos pelo concedente ou contratante, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

XII - prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014)  
(Produção de efeito)

§ 2º A entidade contratante ou interveniente, bem como os seus agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos, são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que efetuar.

§ 3º Excepcionalmente, os órgãos e entidades federais poderão executar programas estaduais ou municipais, e os órgãos da administração direta, programas a cargo de entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação mediante convênio.

## CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pelo Decreto nº 7.594, de 2011) (Produção de efeito)

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

a) omissão no dever de prestar contas; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

d) ocorrência de dano ao Erário; ou Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do caput, é permitido: (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - consorciamento entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - celebração de convênios ou contratos de repasse com objeto que englobe vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo o objeto conter a descrição pormenorizada e objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais.

Art. 3º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênio ou contrato de repasse com órgãos e entidades da administração pública federal deverão realizar cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, conforme normas do órgão central do sistema. (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

§ 1º O cadastramento de que trata o caput poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente e permitirá a celebração de convênios ou contratos de repasse enquanto estiver válido o cadastramento.

§ 2º No cadastramento serão exigidos, pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

VII - declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)  
(Produção de efeito)

VIII - declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)  
(Produção de efeito)

§ 3º Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ou contrato de repasse ser imediatamente denunciado pelo concedente ou contratado.

§ 4º A realização do cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de que trata o caput, não será exigida até 1º de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 3º-A. O cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos no SICONV, no que se refere à comprovação do requisito constante do inciso VI do § 2º do art. 3º, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações: (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 5º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Art. 6º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio ou contrato de repasse celebrado pela União e suas entidades: (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - a indicação da forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - a vedação para o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no inciso I do caput deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 6º-A. Os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no caput. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º As autoridades de que trata o caput são responsáveis por: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - decidir sobre a aprovação da prestação de contas; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 3º A competência prevista no § 2º poderá ser delegada a autoridades diretamente subordinadas àquelas a que se refere o § 1º, vedada a subdelegação. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 7º A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

§ 1º Quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.

Art. 8º A execução de programa de trabalho que objetive a realização de obra será feita por meio de contrato de repasse, salvo quando o concedente dispuser de estrutura para acompanhar a execução do convênio.

Parágrafo único. Caso a instituição ou agente financeiro público federal não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.

Art. 9º No ato de celebração do convênio ou contrato de repasse, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de convênio ou contrato de repasse com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o caput acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do convênio.

Art. 10. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual, que poderá atuar como mandatária da União para execução e fiscalização. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária, observados os limites fixados na forma do art. 18.

§ 3º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008)

III - transferência das informações mencionadas no inciso I ao SIAFI e ao Portal de Convênios, em meio magnético, conforme normas expedidas na forma do art. 18.

§ 4º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 6º A prestação de contas no âmbito dos convênios e contratos de repasse observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no ato conjunto de que trata o caput do art. 18. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

§ 7º A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Vide)

§ 8º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo concedente será de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Vide)

§ 9º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a administração pública poderá, a seu critério, conceder prazo de até 45 dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 10. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - aprovação; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 11. A contagem do prazo de que trata o § 8º inicia-se no dia da apresentação da prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 12. Findo o prazo de que trata o § 8º, considerado o período de suspensão referido no § 9º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 11-A. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - estejam previstas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio ou do contrato de repasse e de outras fontes, a entidade privada sem fins lucrativos

deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 4º Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

I - contra a administração pública ou o patrimônio público; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 6º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do convênio ou contrato de repasse, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)  
(Produção de efeito)

Art. 12. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades: (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos; (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

IV - ressarcimento de despesas. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do caput configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

Art. 12-B. O termo de execução descentralizada observará o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e sua aplicação poderá ser disciplinada suplementarmente pelo ato conjunto previsto no art. 18. (Incluído pelo Decreto nº 8.180, de 2013)

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV E DO PORTAL DOS CONVÊNIOS

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008) (Vigência)

§ 1º Fica criada a Comissão Gestora do SICONV, que funcionará como órgão central do sistema, composta por representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

IV - Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

VI - Secretaria-Geral da Presidência da República; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

VII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º Serão órgãos setoriais do SICONV todos os órgãos e entidades da administração pública federal que realizem transferências voluntárias de recursos, aos quais compete a gestão dos convênios e a alimentação dos dados que forem de sua alçada.

§ 3º O Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, bem como outros órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, podendo incluir no referido Sistema informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados.

§ 4º Ao órgão central do SICONV compete exclusivamente: (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

I - estabelecer as diretrizes e normas a serem seguidas pelos órgãos setoriais e demais usuários do sistema, observado o art. 18 deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

II - sugerir alterações no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

III - auxiliar os órgãos setoriais na execução das normas estabelecidas neste Decreto e no ato a que se refere o art. 18 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da comissão a que se refere o § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

Art. 13-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 1º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

§ 2º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o caput por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

#### CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 14. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais freqüentes nos convênios.

Art. 15. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública federal poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenientes.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial da União, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no caput deverá ser revista e republicada anualmente.

Art. 16-A. A vedação prevista no inciso IV do caput do art. 2º e as exigências previstas no inciso VI do § 2º do art. 3º e no art. 4º não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

Art. 17. Observados os princípios da economicidade e da publicidade, ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União disciplinará a possibilidade de arquivamento de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos e que tenham valor registrado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 18 Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União editarão ato conjunto para execução do disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014) (Produção de efeito)

Parágrafo único. O ato conjunto previsto no caput poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, aplicável àqueles de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). (Incluído pelo Decreto nº 7.594, de 2011)

Art. 18-A. Os convênios e contratos de repasse celebrados entre 30 de maio de 2008 e a data mencionada no inciso III do art. 19 deverão ser registrados no SICONSV até 31 de dezembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência regulamentarão, em ato conjunto, o registro previsto no caput. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 18-B. A partir de 16 de janeiro de 2012, todos os órgãos e entidades que realizem transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, ainda não interligadas ao SICONSV, deverão utilizar esse sistema. (Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que possuam sistema próprio de gestão de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria deverão promover a integração eletrônica dos dados relativos às suas transferências ao SICONV, passando a realizar diretamente nesse sistema os procedimentos de liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização, execução e prestação de contas. (Incluído pelo Decreto nº 7.641, de 2011)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho 2008, exceto: (Redação dada pelo Decreto nº 6.428, de 2008.)

I - os arts. 16 e 17, que terão vigência a partir da data de sua publicação; e (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

II - os arts. 1º a 8º, 10, 12, 14 e 15 e 18 a 20, que terão vigência a partir de 15 de abril de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.428, de 2008 )

III - o art. 13, que terá vigência a partir de 1º de setembro de 2008. (Incluído pelo Decreto nº 6.497, de 2008)

Art. 20. Ficam revogados os arts. 48 a 57 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o Decreto nº 97.916, de 6 de julho de 1989.

Brasília, 25 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

## ANEXO B – RESUMO PORTARIA 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

II - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse;

IX - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, economicidade e eficiência;

XVI - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XVIII - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XIX - objeto: produto do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXI - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios.

Art. 5º Ao concedente caberá promover:

II - a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante: (Ministérios)

f) acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (SICONV)

§ 1º A União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II deste artigo a instituição financeira oficiais mediante celebração de contrato de prestação de serviços – CPS específico, competindo também à mandatária escolhida: (Mandatária)

§ 2º A fiscalização pelo concedente consistirá em:

I - ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII – Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor; e

II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo conveniente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

Art. 6º Ao conveniente compete:

II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria.

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

XV - prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

XVIII - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.

§ 4º A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º A fiscalização pelo conveniente deverá:

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

Art. 8º A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser precedida de chamamento público ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público ou concurso de projetos deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo órgão ou entidade concedente:

II - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

### TÍTULO III

#### DA CONTRAPARTIDA, DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

##### CAPÍTULO I - DA CONTRAPARTIDA

Art. 24. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO

IV - definição das etapas ou fases da execução;

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Art. 27. O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União será obtido a partir do custo acrescido da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Parágrafo único. O BDI deverá evidenciar em sua composição, exclusivamente:

Art. 33. O acompanhamento da execução pelo concedente será realizado por metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado pelo concedente e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

Art. 34. Os aditivos ao Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pelo concedente e a execução ou reajustamento/realinhamento de preços não acarretarão nova análise ou reprogramação no convênio por parte do concedente.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global, os demais regimes de execução deverão observar as seguintes disposições:

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do Projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

Art. 35. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo concedente.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

#### DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 62. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Art. 67. A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 2º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 3º Além do acompanhamento de que trata o § 2º, a Controladoria Geral da União - CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Art. 68. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 69. A execução e o acompanhamento da implementação de obras não enquadradas no conceito de pequeno valor deverá ser realizado por regime especial de execução, disciplinado pelo concedente, que deverá prever:

Parágrafo único. O concedente terá o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Portaria para disciplinar o disposto neste artigo.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

§ 5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 8º No caso do conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

## CAPITULO VII

Art. 78. O procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de baixo valor implica na adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

## ANEXO C - DECRETO Nº 59.215, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,  
Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas Autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;

II - não estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado.

§ 1º - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da Autarquia para a outorga da autorização.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Independe da autorização governamental a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios, aplicando-se o disposto nos artigos 1º, § 2º, e 2º deste decreto no tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado, ou entre o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou seus órgãos autônomos, na medida em que comporte formalização, será objeto de termo de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado na hipótese de ajuste com outro Poder do Estado ou órgão autônomo.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização de que cuida o artigo 1º deste decreto deverão ser instruídos com os seguintes elementos:  
I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso;

III - manifestação favorável das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996, com suas alterações);

IV - comprovação da existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, mediante a emissão da respectiva nota de reserva;

V - quando cabível, Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

VI - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008. Parágrafo único - Quando necessária a autorização governamental, os processos deverão ser remetidos à Assessoria Técnica do Governo, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Gabinete do Governador, com estrita observância do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que lhe vier a ser estabelecido por esse ente, no uso da competência a que alude o artigo 21, inciso I, da Constituição da República.

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

- I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;
- II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
- III - não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição da República e artigo 149, inciso III, da Constituição do Estado);

V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II, da Constituição da República e 149, inciso II, da Constituição do Estado e artigo 24 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993);

VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os documentos a que aludem o inciso VI, do artigo 5º, e os incisos I a VI, do artigo 8º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 10 - Não será exigida a comprovação:

I - a que aludem os incisos III, IV e VI, do artigo 5º, e os incisos III a VI, do artigo 8º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado;

II - a que aludem o inciso VI, do artigo 5º, e os incisos III a VI, do artigo 8º, deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social (artigo 47, § 6º, alínea "d", da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e artigo 25, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Artigo 11 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
  - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
  - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
  - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
  - d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º a 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
- g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
- h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de Autarquia respectivo;
- i) responsabilidades dos partícipes;
- j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);
- k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
- l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

Artigo 12 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 13 - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a Autarquia respectiva darão ciência à Assembléia Legislativa (artigo 116, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 14 - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Parágrafo único - Não será exigida a autorização governamental de que trata o "caput" deste artigo quando não se estipular a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado, aplicando-se o disposto no § 2º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 15 - A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Artigo 16 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de Autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 12 (doze) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.

Artigo 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996;

II - o Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000;

III - o Decreto nº 51.663, de 15 de março de 2007;  
IV - o Decreto nº 56.875, de 24 de março de 2011;  
V - o Decreto nº 57.465, de 27 de outubro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2013.

GERALDO ALCKMIN